



SINDICATO QUÍMICOS UNIFICADOS

Boletim Semanal

UNIFICADOS

Especial – Trabalhadoras Gestantes



AFASTAMENTO DA MULHER GRÁVIDA



Trabalhadoras grávidas: Lei determina que fiquem em casa

Desde 12 de maio as trabalhadoras gestantes devem ser afastadas das atividades de trabalho presenciais durante a pandemia, sem prejuízo de remuneração. Segundo a Lei 14.151, a trabalhadora deverá ficar à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma à distância.

No entanto, há muitas dú-

vidas, principalmente em relação às trabalhadoras que atuam na produção das fábricas. Principalmente, porque não teriam como fazer o trabalho remoto, de casa. Para ajudar no entendimento dessa lei, a advogada Renata Bersan do Químicos Unificados gravou um vídeo [Assista Aqui](#)

Reunimos também as principais questões e respostas. Confira:



O que determina a nova lei para a trabalhadora grávida?

Durante a emergência de saúde pública devido ao novo coronavírus, a trabalhadora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, **sem prejuízo de sua remuneração**. Ficará ainda à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Qual o período de afastamento das atividades presenciais?



A lei estabelece que a trabalhadora gestante deve permanecer em trabalho remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.



O salário da gestante pode ter mudança?

A lei estabelece que a mudança de trabalho presencial para remoto deverá ocorrer sem redução de salário.



O patrão é obrigado a fazer essa adaptação?

Sim, a empresa deverá seguir o que determina a lei. O empregador deve continuar acompanhando e apoiando a empregada gestante durante o período pelo qual o contrato de trabalho sofrer adaptações, especialmente quanto à saúde e bem-estar da trabalhadora e da criança.

E se a função que a gestante exerce não permitir o teletrabalho? Qual a alternativa?



A ideia é que a empresa encontre alternativas para que a trabalhadora não seja prejudicada. A lei deve ser cumprida e cabe ao patrão encontrar a solução para não haver redução nem suspensão do contrato de trabalho.



E se a empresa não seguir essa determinação?

Em caso de descumprimento, a trabalhadora deverá entrar em contato com um dirigente do Sindicato, que acionará o departamento jurídico. Vamos estudar e encontrar uma forma de a Lei ser cumprida.



BOLETIM SEMANAL DO UNIFICADOS é uma publicação dos sindicatos Químicos, Plásticos, Abrasivos, Farmacêuticos e Similares.

f quimicos.unificados

@ quimicosunificados

☎ (19) 3735-4900 (Campinas) | (11) 3608-5411 (Osasco)

📞 (19) 99167- 8619 (Campinas) | (11) 97426-8114 (Osasco)

✉ regionalcampinas@quimicosunificados.com.br

✉ regionalosasco@quimicosunificados.com.br

www.quimicosunificados.com.br